

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1DCCCA86988**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**DECRETO MUNICIPAL Nº21, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA DO  
PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a cultura de segurança do paciente, a gestão de riscos assistenciais, a prevenção de incidentes e eventos adversos, a prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) e a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a organização da Rede Municipal de Saúde de Cristalândia do Piauí, composta por serviços de Atenção Primária à Saúde, Assistência Hospitalar e Assistência Farmacêutica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar instância técnica municipal responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Segurança do Paciente;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia do Piauí, o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP, instância técnica destinada a promover e apoiar a implementação de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1DCCCA86988**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

ações voltadas à segurança do paciente, à gestão de riscos assistenciais, à prevenção de incidentes e eventos adversos, à prevenção e controle das IRAS e à melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

**Art. 2º.** O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia do Piauí, atuando como órgão de assessoria técnica da gestão municipal e como instância de apoio à execução das ações de segurança do paciente nos serviços da Rede Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O NMSP tem por finalidade contribuir para a qualificação do cuidado em saúde, a redução de danos evitáveis e o fortalecimento da cultura de segurança do paciente no município de Cristalândia do Piauí.

**Art. 4º.** As ações do NMSP abrangerão os serviços que compõem a Rede Municipal de Saúde, incluindo a Farmácia Básica de Cristalândia do Piauí - CNES 8344175, o Hospital Municipal Ardulino Juvêncio Paraguassu - CNES 2668718, a UBS Francisca Louzeiro - CNES 2368595, a UBS Nemias Paraguassu Lemos - CNES 7413564, a UBS Eurico Tolentino de Souza - CNES 2368609 e a UBS Boa Esperança - CNES 2368633, sem prejuízo de outros serviços que venham a ser implantados.

**Art. 5º.** O NMSP reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente uma vez por mês, conforme calendário previamente definido, e extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação da Coordenação do Núcleo ou da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** O NMSP adotará os princípios e diretrizes estabelecidos pela RDC ANVISA nº 36/2013, especialmente:

I - melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias em saúde;

II - disseminação sistemática da cultura de segurança do paciente;

III - articulação e integração dos processos de gestão de risco;

IV - garantia das boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde.

**Art. 7º.** Compete ao Núcleo Municipal de Segurança do Paciente:

I - promover ações voltadas à gestão de riscos nos serviços de saúde;

II - desenvolver ações de integração e articulação multiprofissional;

III - identificar, avaliar e propor medidas preventivas e corretivas diante de não conformidades nos processos assistenciais, no uso de equipamentos, medicamentos, insumos e materiais;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1DCCCA86988**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

IV - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP);

V - acompanhar as ações vinculadas ao PMSP;

VI - implantar protocolos de segurança do paciente e monitorar seus indicadores;

VII - estabelecer barreiras para prevenção de incidentes e eventos adversos;

VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade dos serviços de saúde;

IX - analisar dados sobre incidentes, quase falhas, eventos adversos e queixas técnicas decorrentes da prestação do cuidado;

X - compartilhar e divulgar à gestão e aos profissionais os resultados das análises e avaliações realizadas;

XI - notificar eventos adversos aos sistemas oficiais competentes, quando aplicável;

XII - manter sob guarda os registros e notificações relacionados à segurança do paciente, disponibilizando-os à autoridade sanitária quando requisitado;

XIII - acompanhar alertas sanitários e comunicações de risco divulgadas pelas autoridades competentes.

**Art. 8º.** O NMSP será composto por representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando, preferencialmente, os seguintes segmentos:

I - Secretário(a) Municipal de Saúde;

II - Representante da Coordenação da Atenção Primária à Saúde;

III - Representante da Coordenação da SAMU,

IV - Representante da Coordenação de Saúde Bucal;

V - Representante da Assistência Farmacêutica;

VI - Representante da Vigilância Epidemiológica/Vigilância em Saúde;

VII - Representante da Regulação Municipal;

VIII - Representante das equipes médica e/ou de enfermagem;

IX - Representante da Saúde do Trabalhador ou Segurança do Trabalho, quando houver profissional ou referência designada.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1DCCCA86988**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

X - Até 02 (dois) representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia, administração ou apoio assistencial, em caráter complementar.

**Art. 9º.** Os membros do NMSP serão designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde ou por portaria específica, podendo haver substituição sempre que houver necessidade administrativa, mudança de função ou desligamento do servidor/profissional.

**Art. 10.** As atividades de segurança do paciente a serem desenvolvidas pelo NMSP incluem, entre outras:

- I - identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos assistenciais;
- II - implementação e acompanhamento dos protocolos de segurança do paciente;
- III - identificação correta do paciente/usuário;
- IV - higienização das mãos;
- V - segurança na prescrição, uso, dispensação e administração de medicamentos;
- VI - segurança no uso de equipamentos, materiais e insumos;
- VII - prevenção de quedas;
- VIII - prevenção de lesões por pressão, quando aplicável;
- IX - prevenção e controle de eventos adversos e IRAS;
- X - comunicação efetiva entre profissionais e serviços de saúde;
- XI - estímulo à participação do paciente, familiares e cuidadores;
- XII - promoção de ambiente assistencial seguro;
- XIII - monitoramento de indicadores e elaboração de relatórios periódicos.

**Art. 11.** O monitoramento dos incidentes, quase falhas, eventos adversos e queixas técnicas será realizado pelo NMSP, conforme fluxo estabelecido no Plano Municipal de Segurança do Paciente e demais protocolos municipais.

**Art. 12.** As deliberações do NMSP deverão ser registradas em ata própria, assinada pelos membros presentes, podendo ser formalizadas por meio de resoluções, recomendações técnicas, relatórios, planos de ação ou outros instrumentos administrativos.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1DCCCA86988**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**Art. 13.** As capacitações propostas pelo NMSP deverão ser organizadas previamente, com registro de tema, data, local, público-alvo, lista de frequência e responsável pela atividade.

**Art. 14.** As atividades dos membros do NMSP ocorrerão mediante liberação de horário de trabalho, observada a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e a organização interna da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15.** Será desligado do NMSP o membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano, podendo ser indicado substituto pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 16.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente quando necessário.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI.

**MOISES DA CUNHA  
LEMO  
FILHO:84678836187**

Assinado de forma digital  
por MOISES DA CUNHA  
LEMO FILHO:84678836187

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**